



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO Nº 04/2023/PCMITZ

SOLICITANTE: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES.

OBJETO: Processo Administrativo nº 137/2022. Pregão Eletrônico nº 019/2022. Aquisição de Materiais de limpeza, copa, cozinha e materiais para jardinagem, de interesse desta Casa Legislativa.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Presidência, o **Processo Administrativo nº 137/2022, Pregão Eletrônico nº 019/2022, com identificação nº 218301**, solicitando análise e parecer conclusivo por meio de acesso ao portaldecompraspublicas.com.br, cuja licitação tem, por objeto a *“Registro de preços para Aquisição de Materiais de limpeza, copa, cozinha e materiais para jardinagem, de interesse desta Casa Legislativa”*, com valor estimado de até **R\$ 315.293,75 (trezentos e quinze mil duzentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos)**.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No pregão se faz necessária a juntada do ato de designação do Pregoeiro e Equipe de apoio.

A licitação foi enquadrada na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço por Item. No bojo do Processo Licitatório restaram elaborados o Termo de Referência; Cotações; Autorização de instauração do Processo; Dotação Orçamentária; Termo de abertura de processo; Termo de Autuação; Solicitação de Parecer Jurídico e Minuta do Edital e Contrato.

Portanto, todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei 8.666/93 quanto na Lei 10.520/2002, foram rigorosamente obedecidas.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa observa-se que houve cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, isto é, respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital (17/01/2023), até a realização da sessão pública (27/01/2023), para análise julgamento das propostas.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**



Não foram apresentadas impugnações ao edital da presente licitação.

Data de início das propostas foi definida pela Sra. Pregoeira para o dia 17/01/2023.

Logo, iniciada a fase de negociação conforme Decreto 10.024/2019, art. 38, determinando a abertura e analisando a Sra. Pregoeira todas as propostas e documentação enviadas.

Não foram registradas intenções de recurso.

Na data de 27/01/2023, a sessão foi finalizada pela Sra. Pregoeira, e encaminhada para a adjudicação, lavrando a respectiva ata, constante nos autos.

Por fim, cumpre informar que os itens vencedores foram devidamente adjudicados pela Sr. Pregoeira.

IV – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão, bem como a possibilidade de abertura para lances verbais.

Verificou-se que as propostas foram julgadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimativa.

Na fase de julgamento da Habilitação, segundo a Pregoeira e Equipe de Apoio a documentação foi apresentada conforme as normas editalícias.

O resultado da Licitação está juntado aos autos.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA GERAL**



DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, evidenciado que a comissão permanente de licitação procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, **OPINAMOS PELA INTEGRAL REGULARIDADE DO CERTAME.**

Contudo, tendo em vista o caráter meramente opinativo deste parecer, encaminhe-se para Autoridade Julgadora.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Imperatriz/MA, 24 de fevereiro de 2023.


Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral | Portaria 035/2022